



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRA OUTORGANTE: MARIA JOANA RANGEL DA GAMA LOBO XAVIER, intervindo em representação do **MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, em Guimarães, na qualidade de Diretora Municipal de Serviços Partilhados, em regime de substituição, com competências delegadas pelo despacho do Presidente da Câmara de 3 de janeiro de 2023.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: TIAGO MANUEL SIMÃES DE CARVALHO, titular do cartão de cidadão n.º 11474810 1 ZX0, válido até 18 de setembro de 2028, que outorga em representação da Associação “**AMEA – ACADEMIA DE ESTUDOS ARTÍSTICOS**”, na qualidade de Presidente da Direção da Associação, NIPC 517 394 235, com sede na Rua Gil Vicente, Centro Comercial Fundador, n.º 1, freguesia de Oliveira, São Paio e São Sebastião, 4800 151 Guimarães, conforme Estatutos da Associação e Ata da Assembleia Geral da Tomada de Posse dos Órgãos Sociais, de 16 de fevereiro de 2023. -----

E pela primeira outorgante foi dito: -----

- Que, por despacho da Vereadora com competências delegadas, Alice Sofia de Freitas Soares Ferreira Fernandes, datado de 12 de dezembro de 2024, foi adjudicada à representada do segundo outorgante, mediante procedimento por consulta prévia a que corresponde o registo interno n.º 120/24, a aquisição de serviços designada por “**SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE PROJETO DE EXPRESSÃO MUSICAL**”, pelo preço de **€72.000,00** (setenta e dois mil euros), isento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, conforme proposta apresentada e caderno de encargos, bem como aprovada a respetiva minuta do contrato. -----

- Que o prazo de execução do presente contrato terá início em janeiro de 2025 e término em julho de 2027, nos termos da cláusula 5.ª do caderno de encargos. -----

- Que o pagamento será efetuado em prestações, em função do número de grupos que efetivamente aderirem ao projeto em cada ano letivo, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data de apresentação de documento na forma legal, conforme pontos 3 e 4 da cláusula 9.ª do caderno de encargos, e da seguinte forma: -----

- No ano letivo de implementação do projeto (ano de 2025) será pago o valor de €27.576,00 (vinte e sete mil quinhentos e setenta e seis euros), em quatro prestações: ---

A primeira prestação, no montante correspondente a 30% do valor global anual, será paga após o envio e validação do relatório inicial respeitante à primeira etapa do projeto;

As segunda e terceira prestações, cada uma no montante correspondente a 30% do valor global, serão pagas após o envio e validação dos relatórios intermédios respeitantes ao 2.º e 3.º períodos letivos; -----

A quarta prestação, no montante correspondente a 10% do valor global anual, será paga após o envio e validação do relatório final. -----

- No ano de 2026 será pago o valor de €24.012,00 (vinte e quatro mil e doze euros), em cinco prestações: -----

A primeira prestação, no montante correspondente a 15% do valor global anual, será paga após o envio e validação do relatório respeitante inicial à primeira etapa do projeto;

As segunda, terceira e quarta prestações, cada uma no montante correspondente a 25% do valor global anual, serão pagas após o envio e validação dos relatórios intermédios respeitantes a cada um dos períodos letivos; -----

A quinta prestação, no montante correspondente a 10% do valor global anual, será paga



após o envio e validação do relatório final. -----

- No ano de 2027 será pago o valor de €20.412,00 (vinte mil quatrocentos e doze euros), em cinco prestações: -----

A primeira prestação, no montante correspondente a 15% do valor global anual, será paga após o envio e validação do relatório respeitante inicial à primeira etapa do projeto;

As segunda, terceira e quarta prestações, cada uma no montante correspondente a 25% do valor global anual, serão pagas após o envio e validação dos relatórios intermédios respeitantes a cada um dos períodos letivos; -----

A quinta prestação, no montante correspondente a 10% do valor global anual, será paga após o envio e validação do relatório final. -----

- Que a despesa resultante do presente contrato será suportada por conta da verba inscrita no orçamento municipal, conforme proposta de cabimento n.º 7065, datada de 12 de dezembro de 2024, a que corresponde o compromisso n.º 7535, datado de 12 de dezembro de 2024, com a seguinte classificação orçamental: orgânica: 07 – Departamento de Intervenção Social; económica: 020220 – Outros Trabalhos Especializados. -----

- Que a repartição de encargos no âmbito do presente procedimento enquadra-se na alínea b), do n.º 1, do art.º 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. -----

- Que, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, fica designado como gestor de contrato a Técnica Superior do Gabinete de Apoio a Projetos Educativos, Bárbara Costa Dimas, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato e assegurar a qualidade do trabalho, medindo os níveis de desempenho do cocontratante e a execução financeira, técnica e material do contrato. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los, de imediato, ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

Declarou o segundo outorgante: -----

- Que se obriga a cumprir os deveres previstos no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante RGPD), a Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais aplicável ao presente contrato, assegurando os direitos dos seus titulares. -----

- Que as definições de “responsável pelo tratamento”, “subcontratante”, “titular dos dados”, “dados pessoais” e “tratamento de dados” têm o significado que lhes é atribuído no RGPD, comprometendo-se a assegurar, para os efeitos do presente contrato: a) Que as pessoas autorizadas a tratar os “Dados Pessoais” estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; b) Que guarda registos atuais e exatos das atividades de tratamento efetuadas em nome do Município; c) Que se obriga a implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os “Dados Pessoais do Município” contra tratamento ilegal ou não autorizado e destruição accidental ou perda. d) Que se obriga a notificar imediatamente, após o seu conhecimento, qualquer evento que possa resultar numa violação da confidencialidade ou proteção dos dados, tratados no âmbito do presente contrato. e) Que tem em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD; f) Que respeita os princípios estabelecidos no art.º 28 do RGPD. -----

- Que, para a sua representada, aceita o presente contrato nos termos exarados declarando conhecer o conteúdo e teor dos documentos atrás referidos. -----

Constam em anexo ao presente contrato e dele fazem parte integrante, a proposta apresentada e o caderno de encargos. -----

Pelo segundo outorgante foram exibidos: -----



a) Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 28 de novembro de 2024 pelo 2.º Serviço de Finanças de Guimarães; **b)** Uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 28 de novembro de 2024; **c)** Uma declaração em como a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, datada de 26 de dezembro de 2024; **d)** Documentos emitidos pelo Ministério da Justiça em 2 de janeiro de 2025, comprovativos de que a sua representada e os titulares dos respetivos órgãos sociais não foram condenados por sentença transitada em julgado pelos crimes de participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude e branqueamento de capitais; **e)** Declaração comprovativa da inscrição de beneficiário efetivo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE). -----

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado eletronicamente, no uso de assinatura digital qualificada dos outorgantes, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

Município de Guimarães, 3 de janeiro de 2025

A primeira outorgante:

O segundo outorgante:



ANEXO A
CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente caderno de encargos é a aquisição de serviços técnicos especializados para a implementação e dinamização de um projeto no domínio da Expressão Musical, nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município de Guimarães, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Bárbara Dimas, Técnica Superior da Divisão de Educação, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.



2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução terá início a janeiro de 2025 e término a julho de 2027.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;

¹ Quando aplicável



- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª

Procedimentos para pagamento

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.



2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Guimarães serão pagas em tranches, em função do número de grupos que efetivamente aderiram ao projeto em cada ano letivo, conforme a seguir se discrimina:
 - 4.1. Ano letivo de implementação do projeto:
 - a) a 1.ª tranche, no montante correspondente a 30% do valor global anual, será paga após o envio e validação do relatório respeitante à 1.ª etapa do projeto;
 - b) a 2.ª e 3.ª tranches, no montante correspondente a 30% do valor global anual/cada, será paga após o envio e validação dos relatórios intermédios, respeitantes ao 2.º e 3.º períodos letivos;
 - c) a 4.ª tranche, no montante correspondente a 10% do valor global anual, será paga após o envio e validação do relatório final.
 - 4.2. Anos letivos subsequentes:
 - a) a 1.ª tranche, no montante correspondente a 15% do valor global anual, será paga após o envio e validação do relatório respeitante à 1.ª etapa do projeto;
 - b) a 2.ª, 3ª e 4.ª tranches, no montante correspondente a 25% do valor global anual/cada, será paga após o envio e validação dos relatórios intermédios, respeitantes a cada um dos períodos letivos;
 - c) a 5.ª tranche, no montante correspondente a 10% do valor global anual, será paga após o envio e validação do relatório final.

Cláusula 10.ª

Obrigações do contraente público

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

**Cláusula 11.ª****Modificações objetivas**

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 12.ª**Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes e decorrentes do contrato, e por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 - a. por cada dia em que for excedido o prazo de entrega da planificação anual, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 0,1% do valor da 1ª tranche;
 - b. Pelo atraso no envio dos relatórios intermédios e finais, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente a 0,5% do valor da tranche a que se reportar o relatório em falta;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do número 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no número 3, do mesmo artigo, caso em que este limite é elevado para 30%.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no número 2 do artigo 308.º do CCP.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 13.ª**Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é três anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou



de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 14.ª

Trabalhadores afetos à prestação do serviço

O adjudicatário obriga-se à apresentação do documento demonstrativo do cumprimento do artigo 419.º-A, aplicável por força, do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, ao gestor do contrato.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 16.ª

Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 17.ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos



-
- objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
 4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª

Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.



Cláusulas especiais do caderno de encargos

Cláusula 20.ª

Objeto

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços técnicos especializados para a implementação de um projeto no domínio da Expressão Musical, nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município de Guimarães, nos anos letivos 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027.

Cláusula 21.ª

Universo de participantes

1. Em cada ano letivo, o número máximo de grupos participantes é de 32, de entre os estabelecimentos de educação pré-escolar públicos do Município de Guimarães.
2. Sem prejuízo do anteriormente disposto, o número indicado é uma previsão anual, pelo que o Município de Guimarães não garante a participação da totalidade dos grupos.

Cláusula 22.ª

Objetivos

Constituem objetivos da presente aquisição de serviços:

- a) Aumentar a consciência fonológica através do processamento auditivo das palavras pronunciadas;
- b) Desenvolver a expressão verbal da linguagem, bem como elevar a articulação de sons e palavras;
- c) Ampliar outros tipos de comunicação, nomeadamente a linguagem não-verbal, como o gesto, a expressão facial e corporal;
- d) Estimular o pensamento geral e musical, promovendo a música como forma de expressão e comunicação, desenvolvendo competências vocais através da voz cantada;
- e) Aprimorar o sentido rítmico e coordenação motora;
- f) Desenvolver a imaginação e criatividade, despertando a sensibilidade artística;
- g) Valorizar a música como fator de identidade social e cultural;
- h) Proporcionar o contacto com outras culturas, através dos diferentes estilos e instrumentos musicais, alargando o conhecimento da criança sobre a música, mas também sobre o mundo que a rodeia;
- i) Fortalecer a autoconfiança e capacidade de autorregulação emocional.

Cláusula 23.ª

Implementação e operacionalização do projeto

1. A implementação do projeto pressupõe a dinamização de sessões presenciais, num total de 30 por grupo/ano letivo, cabendo ao adjudicatário disponibilizar, para o efeito, todos os recursos pedagógicos e instrumentos musicais, designadamente teclado e instrumental Orff.



2. O projeto deverá operacionalizar-se tendo em consideração as seguintes etapas de implementação e desenvolvimento:

1.ª – Planeamento da Implementação do Projeto:

- a) realização de reunião preliminar com a entidade adjudicante para definição de aspetos essenciais à implementação do projeto;
- b) disponibilização ao adjudicatário de dados relativos aos estabelecimentos pré-escolares e respetivos grupos que irão participar no projeto em cada ano letivo;
- c) apresentação de planificação anual em consonância com os domínios e subdomínios da Área de Expressão e Comunicação descritos nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-escolar da Direção Geral da Educação e em articulação com o Projeto Educativo de cada Agrupamento de Escolas.

2.ª – Desenvolvimento e monitorização do projeto:

- a) aplicação de exercício de diagnóstico;
- b) dinamização semanal de atividades psicomusicais para promoção de aprendizagens e competências;
- c) aplicação de exercícios de monitorização, com recurso a dinâmicas de participação individual, para acompanhamento do desenvolvimento das crianças ao longo do projeto;
- d) aplicação de exercício para apreciação global do desenvolvimento das crianças no término do projeto;
- e) aplicação de questionários de avaliação/satisfação;
- f) apresentação músico-teatral, centrada nos conteúdos abordados, no final de cada ano letivo;
- g) apresentação de relatórios intermédios, acompanhados das respetivas evidências.

3.ª - Encerramento do projeto:

- a) realização de reunião final de avaliação do projeto com a entidade adjudicante;
- b) apresentação de relatório final anual, acompanhado das respetivas evidências.

3. A aplicação dos exercícios diagnósticos, de monitorização, bem como a apresentação dos relatórios de execução do projeto, nos termos do número anterior, deverão obedecer aos prazos previstos no cronograma constante do Anexo A1 ao presente caderno de encargos.

Cláusula 24.ª

Acompanhamento e monitorização do projeto

1. O acompanhamento e monitorização da execução do projeto far-se-á mediante realização de reuniões periódicas, que ocorrerão no final de cada um dos períodos letivos, para aferição do grau de cumprimento das obrigações emergentes do contrato, abordagem dos constrangimentos e principais dificuldades sentidas no decorrer da implementação, e definição de oportunidades de melhoria.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no final de cada ano letivo realizar-se-á uma reunião final para avaliação do projeto.



Cláusula 25.ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de €74.304,00 (setenta e quatro mil e trezentos e quatro euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 26.ª

Divulgação, publicidade e documentação

A divulgação, publicidade e documentação relativa ao serviço prestado no âmbito do presente caderno de encargos terá de incluir e respeitar as normas e procedimentos de informação e publicidade previstas no *Norte2030-Programa Operacional Regional do Norte*, que constam da regulamentação nacional e comunitária aplicável e dos documentos oficiais do Programa Operacional, bem como respeitar as normas gráficas do Município de Guimarães.



Anexo A1 - CRONOGRAMA

CRONOGRAMA				
RELATÓRIOS	2024/2025	2025/2026	2026/2027	
Inicial (1.ª Etapa)	até 15 de janeiro de 2025	até 30 de setembro de 2025	até 30 de setembro de 2026	
Intermédios (2.ª Etapa)	1.º		até 31 de janeiro de 2027	
	2.º	até 30 de abril de 2025	até 30 de abril de 2026	até 30 de abril de 2027
	3.º	até 15 de julho 2025	até 15 de julho 2026	até 15 de julho 2027
Final (3.ª Etapa)	até 31 de julho de 2025	até 31 de julho de 2026	até 31 de julho de 2027	

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

AMEA Associação Cultural e Recreativa, pessoa coletiva nº 517394235, matriculada na Conservatória do Registo Civil de Braga, declara que se obriga a executar a prestação de serviços técnicos especializados para implementação do projeto educativo na área da Expressão Musical, no Município de Guimarães, a que respeita o Procedimento de Consulta Prévia nº.120/24, datado de 02 de Dezembro de 2024, no prazo de execução com início em Janeiro de 2025 e término a Julho de 2027, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de **72.000€ (setenta e dois mil euros)** nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

A quantia supramencionada está isenta de IVA, ao abrigo da atual redação do nº. 14 do artº. 9.º do Código de IVA.

Data: 02 de Dezembro de 2024

Assinatura: _____



